



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 90, de 2022, da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), de principal, entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial da "Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil - Programa Sul Resiliente" (Contrato A).*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem para apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) pleito do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros). O BRDE é uma empresa estatal não-dependente, integrante da administração indireta dos Estados do Paraná (PR), Rio Grande do Sul (RS) e Santa Catarina (SC).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do programa “Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil – Programa Sul Resiliente”, Contrato A. Esse Programa possui três componentes: investimentos em infraestrutura resiliente em projetos selecionados em municípios do RS, SC e PR; investimento em assistência técnica em projetos selecionados em municípios desses três estados; e gestão de linha de crédito.

O Estado de Santa Catarina, um dos controladores do BRDE, será o contragarantidor da operação. Essa garantia foi formalizada pela Lei Estadual nº 18.263, de 2021 (SEI 22599500), do Estado de Santa Catarina (SC), que autorizou o Poder Executivo daquele Ente a prestar contragarantia à União, na operação de crédito externo em questão, no valor de até € 89.600.000,00 (Contratos "A" e "B").

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), por meio da Resolução nº 15, de 16 de junho de 2020. Vale lembrar que essa Resolução autorizou a formalização de dois contratos com o BIRD, cada um dos quais no valor de até € 44.800.000,00 e de, no mínimo, € 11.200.000,00 de contrapartida (a ser assegurada pelo Mutuário). O presente Parecer, contudo, trata de um dos contratos citados, o chamado "Contrato A".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB105417 (SEI 25625886).

A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia (STN) emitiu o Parecer nº 12.821/2022/ME, de 16/09/2022, concluindo que o BRDE cumpre os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer nº SEI Nº 14.931/2022/ME, não vislumbrou óbices em relação aos aspectos jurídicos extrínsecos da concessão de



SF/22540.73149-83



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

garantias pela União. Como é usual, impôs a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08 de junho de 2022 (adimplência do Mutuário em face da União e de suas entidades controladas); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário (BRDE), o Estado contragarantidor (SC) e a União.

O custo do empréstimo será baseado na taxa de juros Euribor de seis meses, acrescida de margem variável, a ser determinada periodicamente pelo BIRD. O *spread* de referência durante a negociação era de 1,15% ao ano. Conforme o Ofício SEI nº 165.053/2022/ME, de 1º de junho de 2022, da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), o custo efetivo da operação foi apurado em 4,63% ao ano para uma *duration* de 11,14 anos.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Essas normas regulam os limites e as condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

Os requisitos legais e normativos para concessão de garantias por parte da União são:

i) Inclusão da operação de crédito no plano plurianual (PPA) e no orçamento de investimentos (OI) da lei orçamentária anual:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Inicialmente, a STN entendia ser necessária a inclusão da operação no PPA e no OI de cada ente controlador do BRDE. Após nova consulta à PGFN, respondida por meio da Nota Técnica nº 43.305/2021/ME, houve o entendimento de que, tendo em vista que a legislação orçamentária é concorrente entre União, estados e municípios e que nenhuma das unidades da Federação controladoras possuía mais de 50% do capital do Banco, a referida inclusão da operação no PPA e OI poderia deixar de ser obrigatória caso a Procuradoria de cada um dos Estados apresentasse parecer jurídico concluindo pela não necessidade do requisito. Como esses pareceres foram apresentados (documentos SEI 23736174, 23966083, 22768628 e 22599894), conforme orientação da PGFN em seu Parecer SEI nº 14.764/2021/ME, concluiu-se pela desnecessidade de inclusão no PPA e no OI de operações de crédito externo realizadas pelo BRDE, em função da sua natureza jurídica e da sua estrutura de controle.

ii) Autorizações legislativa e administrativa para a contratação e oferecimento de contragarantias à garantia da União:

Esse requisito foi cumprido por meio da Lei nº 18.263, de 2021, que autoriza o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pelo BRDE e o BIRD, no valor de até € 89.600.000,00. Conforme será discutido adiante, o Estado de Santa Catarina possui, sozinho, contragarantias em montante suficiente compensar a União, caso venha a ser chamada a honrar o empréstimo.

iii) Limites de endividamento e condições para a concessão de garantias pelo estado de Santa Catarina:

O BRDE, por ser empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

Quanto à observância dos limites para o Estado de Santa Catarina conceder garantias, o Parecer SEI nº 4.100/2022/ME, de 21 de

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br



SF/22540.73149-83



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

março de 2022 (SEI 24303695), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001.

iv) Limite para a União conceder garantias:

Há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48, de 2007. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022, o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da Receita Corrente Líquida (RCL), muito abaixo, portanto, do limite de 60% previsto na referida Resolução.

Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, a STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual. O montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 75,70% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível à época.

v) Capacidade de pagamento:

Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI nº 36.704/2022/ME, de 30 de agosto de 2022, o BRDE possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

vi) Contragarantias à garantia da União

Em cumprimento ao art. 40, § 1º, da LRF, e ao art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado de Santa Catarina, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. A análise concluiu que as contragarantias oferecidas pelo Estado de Santa Catarina são suficientes para ressarcir a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação.

Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM).

Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, o BRDE ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias.

vii) Custo-benefício, condições financeiras e fontes alternativas de financiamento:

De acordo com o Parecer Técnico elaborado em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM, as condições financeiras da operação atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990. Esses dispositivos exigem que o pleiteante da operação instrua o processo com análise: a) dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito. b) financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos; c) das fontes alternativas de financiamento do projeto, bem como a data do início da execução do programa ou projeto.

A análise elaborada pela STN mostrou também que o BRDE se encontra adimplente junto à União. Similarmente, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 12 de setembro de 2022, verificou não haver, em nome do BRDE, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

Registre-se ainda que o custo efetivo da operação, apurado em 4,63% ao ano, com *duration* de 11,14 anos, é inferior ao custo de captação





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

para emissões da União em dólares com mesma duração, estimado em 6,33% a.a.

Diante dessas informações, e conforme mencionado anteriormente, a STN concluiu que o BRDE cumpre os requisitos necessários para a concessão da pleiteada garantia da União. Na mesma linha, a PGFN não se opôs à concessão do aval.

No mérito, a operação permitirá financiar projetos de importante impacto socioeconômico nos municípios selecionados.

A Parte 1 do Projeto consiste em investimentos em infraestrutura, com vistas a promover a resiliência urbana. Nessa parte, o BRDE poderá financiar projetos para mitigar os impactos de desastres naturais e riscos relacionados ao clima, como inundações, deslizamentos de terra e outros processos de erosão. Tais projetos incluem, entre outros: (i) sistemas de macro e microdrenagem e soluções integradas de gestão de água urbana para permitir armazenamento, retenção e infiltração; (ii) dragagem; (iii) estabilização de taludes; e (iv) proteção das margens dos rios.

Já a Parte 2 do Projeto será destinada ao fortalecimento institucional de municípios selecionados para a resiliência urbana.

Apoiar o Mutuário a melhorar a capacidade institucional dos municípios selecionados de projetar, implementar, executar e monitorar subprojetos, incluindo sua sustentabilidade e replicabilidade ao longo do tempo, por meio de assistência técnica, serviços ou equipamentos, incluindo, entre outros: (i) estudos técnicos e ambientais do setor ambiental; (ii) desenhos detalhados do subprojeto; (iii) mapeamento de risco, suscetibilidade e/ou vulnerabilidade a desastres; (iv) planos de drenagem; (v) planos de gerenciamento de resíduos sólidos; (vi) gestão municipal de riscos de desastres e/ou planos de contingência; (vii) treinamento para funcionários municipais; e (viii) aquisição de sistemas e/ou equipamentos para monitoramento de riscos naturais, sistemas de alertas antecipados, resposta a emergências, defesa civil e equipamentos de proteção.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Por fim, a Parte 3 do Projeto trata da gestão de projetos e fortalecimento institucional. O objetivo é apoiar o BRDE a desenvolver sua capacidade institucional para gerenciar, implementar e supervisionar o Projeto, incluindo gestão de riscos técnicos, fiduciários, sociais e ambientais, comunicação e divulgação, monitoramento, e avaliação de impacto, entre outros, por meio de custos operacionais, treinamento, assistência técnica, serviços e equipamentos, conforme necessário.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021

Autoriza o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), de principal, para financiamento parcial da "Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil - Programa Sul Resiliente" (Contrato A).

O SENADO FEDERAL resolve:

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SF/22540.73149-83



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. 1º É o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial "Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil - Programa Sul Resiliente" (Contrato A).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);

II – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros);

V – Valor da contrapartida: € 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil euros);

VI – Juros: taxa Euribor de 6 (seis) meses mais *spread* fixo aplicável para empréstimos do Banco Credor;

VII – Destinação dos recursos: Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil (Contrato A);

VIII – Atualização monetária: Variação cambial;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

IX – Liberações previstas: € 8.960.000,00 (oito milhões, novecentos e sessenta mil euros) em 2022, € 8.960.000,00 (oito milhões, novecentos e sessenta mil euros) em 2023, € 8.960.000,00 (oito milhões, novecentos e sessenta mil euros) em 2024, € 8.960.000,00 (oito milhões, novecentos e sessenta mil euros) em 2025 e € 8.960.000,00 (oito milhões, novecentos e sessenta mil euros) em 2026;

X – Prazo total: 268 (duzentos e sessenta e oito) meses, com prazo máximo de 300 (trezentos) meses;

XI – Prazo de carência: 22 (vinte e dois) meses, com prazo máximo de 54 meses (cinquenta e quatro meses);

XII – Prazo de amortização: 246 (duzentos e quarenta e seis) meses;

XIII – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – Sistema de amortização: constante;

XV – Demais encargos e comissões: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento; 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;

XVI – Sobretaxa de Exposição do Banco (*Exposure Surcharge*) ao país: 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o montante que exceder o limite de exposição ao país, calculada diariamente, nos termos do contrato;

XVII – Juros de mora (*Default Interest Rate*): 0,5% (cinco décimos por cento).

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os



SF/22540.73149-83



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º O devedor poderá solicitar, a qualquer momento, conversão da moeda e da taxa de juros, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências:

I – seja formalizado o contrato de contragarantia entre o BRDE, na qualidade de mutuário, o Estado de Santa Catarina, como contragarantidor e a União, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais;

II – seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; e

III – seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022, referente à adimplência do Mutuário em face da União e de suas entidades controladas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.



SF/22540.73149-83



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22540.73149-83

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100